



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1498/2025

“ALTERA A LEI Nº 1404, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o art. 9º da Lei nº 1.404, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. São funções do Guarda Mirim:

- I - Prestar serviços às instituições econômicas, públicas ou privadas e sociais da comunidade;
- II - Participar, juntamente com a sociedade nas palestras educativa e preventivas promovidas;
- III - Participar de campanhas educativas e informativas sobre tráfego e trânsito;
- IV- outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Aos Guardas Mirins é vedado atividade:

- I - em horário noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- II - perigosa, insalubre ou penosa;
- III - realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

V - que implique em falta injustificada no programa ou quando justificada, não comunicar imediatamente o superior hierárquico;

VI - não manter em dia a carteira de vacinação;

VII - não comprovar mensalmente a frequência escolar e a obtenção mínima de notas medianas nas disciplinas educacionais;

VIII - o Guarda Mirim Municipal que se envolver em ocorrência policial será sumariamente desligado da entidade.

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do art. 10 da Lei nº 1.404, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. (...)

§1º. O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de depósito em conta bancária, em nome do beneficiário, que deverá ser aberta na instituição financeira indicada.

Art. 3º. Fica incluído o art. 11-A à Lei nº 1.404, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11-A. Fica autorizado a realização de chamamento público de empresas sediadas no território de Araporã, para execução do Programa da Guarda Mirim, sendo, neste caso, possível a colaboração da empresa com metade do valor referente ao benefício destinado ao adolescente.

Parágrafo único. O chamamento de que trata este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Araporã, com antecedência mínima de 8(oito) dias úteis antes da abertura das inscrições e conterà todas as normas atinentes a seleção das empresas que almejam participar, inclusive de que a mesma deverá arcar com metade do valor atinente ao benefício, na forma do art. 10 desta lei.

Art. 4º. Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG, 17 de março de 2.025.

Wilson Roberto Ribeiro
WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã/MG